

ÍNDICE DO QUARTO VOLUME / DIREITO DAS COISAS

Código Civil Comentado

| | |
|--|----|
| Abertura | 5 |
| Colaboradores do quarto volume | 6 |
| Índice do quarto volume (Direito das coisas) | 7 |
| Bibliografia geral | 21 |
| Introdução geral | 25 |

LIVRO III – DIREITO DAS COISAS

TÍTULO I – Da posse

| | |
|--|----|
| Introdução (1251.º a 1301.º) | 91 |
|--|----|

Capítulo I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1251.º – Noção | 116 |
| Artigo 1252.º – Exercício da posse por intermediário | 125 |
| Artigo 1253.º – Simples detenção | 126 |
| Artigo 1254.º – Presunções de posse | 142 |
| Artigo 1255.º – Sucessão na posse | 143 |
| Artigo 1256.º – Acessão da posse | 145 |
| Artigo 1257.º – Conservação da posse | 150 |

Capítulo II – Caracteres da posse

| | |
|---|-----|
| Artigo 1258.º – Espécies de posse | 151 |
| Artigo 1259.º – Posse titulada | 154 |
| Artigo 1260.º – Posse de boa-fé | 160 |
| Artigo 1261.º – Posse pacífica | 162 |
| Artigo 1262.º – Posse pública | 165 |

Capítulo III – Aquisição e perda da posse

| | |
|--|-----|
| Artigo 1263.º – Aquisição da posse | 167 |
| Artigo 1264.º – Constituto possessório | 171 |
| Artigo 1265.º – Inversão do título da posse | 173 |
| Artigo 1266.º – Capacidade para adquirir a posse | 175 |
| Artigo 1267.º – Perda da posse | 176 |

Capítulo IV – Efeitos da posse

| | |
|---|-----|
| Artigo 1268.º – Presunção da titularidade do direito | 179 |
| Artigo 1269.º – Perda ou deterioração da coisa | 181 |
| Artigo 1270.º – Frutos na posse de boa-fé | 182 |
| Artigo 1271.º – Frutos na posse de má-fé | 183 |
| Artigo 1272.º – Encargos | 184 |
| Artigo 1273.º – Benfeitorias necessárias e úteis | 185 |
| Artigo 1274.º – Compensação de benfeitorias com deteriorações | 186 |
| Artigo 1275.º – Benfeitorias voluptuárias | 187 |

Capítulo V – Defesa da posse

| | |
|--|-----|
| Introdução (1276.º a 1286.º) | 188 |
| Artigo 1276.º – Ação de prevenção | 205 |
| Artigo 1277.º – Ação direta e defesa judicial | 210 |
| Artigo 1278.º – Manutenção e restituição da posse | 214 |
| Artigo 1279.º – Ebulho violento | 227 |
| Artigo 1280.º – Exclusão das servidões não aparentes | 233 |
| Artigo 1281.º – Legitimidade | 236 |
| Artigo 1282.º – Caducidade | 241 |
| Artigo 1283.º – Efeito da manutenção ou restituição | 244 |
| Artigo 1284.º – Indemnização de prejuízos e encargos com a restituição | 246 |
| Artigo 1285.º – Embargos de terceiro | 252 |
| Artigo 1286.º – Defesa da composesse | 256 |

Capítulo VI – Usucapião

| | |
|--|-----|
| Introdução (1287.º a 1292.º) | 259 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1287.º – Noção | 264 |
| Artigo 1288.º – Retroatividade da usucapião | 265 |
| Artigo 1289.º – Capacidade para adquirir | 265 |
| Artigo 1290.º – Usucapião em caso de detenção | 267 |
| Artigo 1291.º – Usucapião por compossuidor | 267 |
| Artigo 1292.º – Aplicação das regras da prescrição | 269 |

Secção II – Usucapião de imóveis

| | |
|--|-----|
| Artigo 1293.º – Direitos excluídos | 270 |
| Artigo 1294.º – Justo título e registo | 272 |
| Artigo 1295.º – Registo da mera posse | 273 |
| Artigo 1296.º – Falta de registo | 274 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 1297.º – Posse violenta ou oculta | 275 |
|--|-----|

Secção III – Usucapião de móveis

| | |
|---|-----|
| Artigo 1298.º – Coisas sujeitas a registo | 276 |
| Artigo 1299.º – Coisas não sujeitas a registo | 277 |
| Artigo 1300.º – Posse violenta ou oculta | 277 |
| Artigo 1301.º – Coisa comprada a comerciante | 278 |

TÍTULO II – Do direito de propriedade

Capítulo I – Propriedade em geral

| | |
|--|-----|
| Introdução (1302.º a 1438.º-A) | 280 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1302.º – Objeto do direito de propriedade | 291 |
| Artigo 1303.º – Propriedade intelectual | 293 |
| Artigo 1304.º – Domínio do Estado e de outras pessoas coletivas públicas | 301 |
| Artigo 1305.º – Propriedade das coisas | 311 |
| Artigo 1305.º-A – Propriedade de animais | 319 |
| Artigo 1306.º – “Numerus clausus” | 322 |
| Artigo 1307.º – Propriedade resolúvel e temporária | 342 |
| Artigo 1308.º – Expropriações | 349 |
| Artigo 1309.º – Requisições | 353 |
| Artigo 1310.º – Indemnizações | 354 |

Secção II – Defesa da propriedade

| | |
|--|-----|
| Introdução (1311.º a 1315.º-A) | 355 |
| Artigo 1311.º – Ação de reivindicação | 381 |
| Artigo 1312.º – Encargos com a restituição | 398 |
| Artigo 1313.º – Imprescritibilidade da ação de reivindicação | 401 |
| Artigo 1314.º – Ação direta | 403 |
| Artigo 1315.º – Defesa de outros direitos reais | 405 |

Capítulo II – Aquisição da propriedade

| | |
|--|-----|
| Introdução (1316.º a 1343.º) | 409 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1316.º – Modos de aquisição | 411 |
| Artigo 1317.º – Momento da aquisição | 413 |

Secção II – Ocupação de coisas e animais

| | |
|--|-----|
| Introdução (1318.º a 1324.º) | 415 |
| Artigo 1318.º – Suscetibilidade de ocupação. | 419 |
| Artigo 1319.º – Caça e pesca | 420 |
| Artigo 1320.º – Animais selvagens com guarida própria | 423 |
| Artigo 1321.º – Animais ferozes fugidos (<i>revogado</i>). | 425 |
| Artigo 1322.º – Enxames de abelhas. | 425 |
| Artigo 1323.º – Animais e coisas móveis perdidas | 427 |
| Artigo 1324.º – Tesouros | 430 |

Secção III – Acessão

| | |
|--|-----|
| Introdução (1325.º a 1343.º) | 435 |
|--|-----|

Subsecção I – Disposições gerais

| | |
|------------------------------------|-----|
| Artigo 1325.º – Noção | 440 |
| Artigo 1326.º – Espécies | 441 |

Subsecção II – Acessão natural

| | |
|--|-----|
| Artigo 1327.º – Princípio geral | 442 |
| Artigo 1328.º – Aluvião | 442 |
| Artigo 1329.º – Avulsão | 444 |
| Artigo 1330.º – Mudança de leito | 445 |
| Artigo 1331.º – Formação de ilhas e mouchões | 446 |
| Artigo 1331.º – Lagos e lagoas | 446 |

Subsecção III – Acessão industrial mobiliária

| | |
|--|-----|
| Introdução (1333.º a 1338.º) | 447 |
| Artigo 1333.º – União ou confusão de boa-fé. | 449 |
| Artigo 1334.º – União ou confusão de má-fé | 451 |
| Artigo 1335.º – Confusão casual | 451 |
| Artigo 1336.º – Especificação de boa-fé | 452 |
| Artigo 1337.º – Especificação de má-fé | 453 |
| Artigo 1338.º – Casos de especificação. | 454 |

Subsecção III – Acessão industrial imobiliária

| | |
|---|-----|
| Introdução (1339.º a 1343.º) | 454 |
| Artigo 1339.º – Obras, sementeiras ou plantações com materiais alheios. | 470 |
| Artigo 1340.º – Obras, sementeiras ou plantações feitas de boa-fé em terreno alheio. | 472 |
| Artigo 1341.º – Obras, sementeiras ou plantações feitas de má-fé em terreno alheio | 475 |
| Artigo 1342.º – Obras, sementeiras ou plantações feitas com materiais alheios em terreno alheio | 476 |
| Artigo 1343.º – Prolongamento de edifício por terreno alheio. | 477 |

Capítulo III – Propriedade de imóveis

| | |
|--|-----|
| Introdução (1344.º a 1384.º) | 479 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1344.º – Limites materiais | 487 |
| Artigo 1345.º – Coisas imóveis sem dono conhecido | 490 |
| Artigo 1346.º – Emissão de fumo, produção de ruídos e factos semelhantes | 491 |
| Artigo 1347.º – Instalações prejudiciais | 500 |
| Artigo 1348.º – Escavações | 503 |
| Artigo 1349.º – Passagem forçada momentânea | 505 |
| Artigo 1350.º – Ruína de construção | 508 |
| Artigo 1351.º – Escoamento natural das águas | 512 |
| Artigo 1352.º – Obras defensivas das águas | 514 |

Secção II – Direito de demarcação

| | |
|---|-----|
| Artigo 1353.º – Conteúdo | 516 |
| Artigo 1354.º – Modo de proceder à demarcação | 519 |
| Artigo 1355.º – Imprescritibilidade | 521 |

Secção III – Direito de tapagem

| | |
|--|-----|
| Artigo 1356.º – Conteúdo | 521 |
| Artigo 1357.º – Valas, regueiras e valados | 525 |
| Artigo 1358.º – Presunção de comunhão | 526 |
| Artigo 1359.º – Sebes vivas | 527 |

Secção IV – Construções e edificações

| | |
|---|-----|
| Introdução (1360.º a 1365.º) | 529 |
| Artigo 1360.º – Abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes | 539 |
| Artigo 1361.º – Prédios isentos da restrição | 542 |
| Artigo 1362.º – Servidão de vistas | 543 |
| Artigo 1363.º – Frestas, seteiras ou óculos para luz e ar | 547 |
| Artigo 1364.º – Janelas gradadas | 550 |
| Artigo 1365.º – Estilicídio | 551 |

Secção V – Plantação de árvores e arbustos

| | |
|---|-----|
| Introdução (1366.º a 1369.º) | 554 |
| Artigo 1366.º – Termos em que pode ser feita | 554 |
| Artigo 1367.º – Apanha de frutos | 556 |
| Artigo 1368.º – Árvores ou arbustos situados na linha divisória | 556 |
| Artigo 1369.º – Árvores ou arbustos que sirvam de marco divisório | 557 |

Secção VI – Paredes e muros de meação

| | |
|--|-----|
| Artigo 1370.º – Comunhão forçada | 558 |
| Artigo 1371.º – Presunção de compropriedade | 561 |
| Artigo 1372.º – Abertura de janelas ou frestas | 562 |
| Artigo 1373.º – Construção sobre o muro comum | 563 |
| Artigo 1374.º – Alçamento do muro comum | 564 |
| Artigo 1375.º – Reparação e reconstrução do muro | 565 |

Secção VII – Fracionamento e emparcelamento de prédios rústicos

| | |
|--|-----|
| Introdução (1376.º a 1382.º) | 566 |
| Artigo 1376.º – Fracionamento | 569 |
| Artigo 1377.º – Possibilidade do fracionamento | 570 |
| Artigo 1378.º – Troca de terrenos | 571 |
| Artigo 1379.º – Sanções | 571 |
| Artigo 1380.º – Direito de preferência | 572 |
| Artigo 1381.º – Casos em que não existe o direito de preferência | 573 |
| Artigo 1382.º – Emparcelamento | 574 |

Secção VIII – Atravessadouros

| | |
|--|-----|
| Artigo 1383.º – Abolição dos atravessadouros | 574 |
| Artigo 1384.º – Atravessadouros reconhecidos | 575 |

Capítulo IV – Propriedade das águas**Secção I – Disposições gerais**

| | |
|---|-----|
| Artigo 1385.º – Classificação das águas | 576 |
| Artigo 1386.º – Águas particulares | 580 |
| Artigo 1387.º – Obras para armazenamento ou derivação de águas; leito das correntes não navegáveis nem fluviáveis | 582 |
| Artigo 1388.º – Requisição de águas | 584 |

Secção II – Aproveitamento das águas

| | |
|--|-----|
| Artigo 1389.º – Fontes e nascentes | 585 |
| Artigo 1390.º – Títulos de aquisição | 587 |
| Artigo 1391.º – Direitos dos prédios inferiores | 590 |
| Artigo 1392.º – Restrições ao uso das águas | 592 |
| Artigo 1393.º – Águas pluviais e de lagos e lagoas | 593 |
| Artigo 1394.º – Águas subterrâneas | 594 |
| Artigo 1395.º – Títulos de aquisição | 595 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 1396.º – Restrições ao aproveitamento das águas | 598 |
| Artigo 1397.º – Águas originariamente públicas | 599 |

Secção III – Condomínio das águas

| | |
|--|-----|
| Artigo 1398.º – Despesas de conservação | 600 |
| Artigo 1399.º – Divisão de águas | 602 |
| Artigo 1400.º – Costumes na divisão de águas | 603 |
| Artigo 1401.º – Costumes abolidos | 603 |
| Artigo 1402.º – Interpretação dos títulos | 604 |

Capítulo V – Compropriedade

| | |
|--|-----|
| Introdução (1403.º a 1413.º) | 605 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|---|-----|
| Artigo 1403.º – Noção | 611 |
| Artigo 1404.º – Aplicação das regras da compropriedade a outras formas de comunhão. | 615 |
| Artigo 1405.º – Posição dos comproprietários | 616 |

Secção II – Direitos e encargos do comproprietário

| | |
|---|-----|
| Artigo 1406.º – Uso da coisa comum. | 618 |
| Artigo 1407.º – Administração da coisa | 619 |
| Artigo 1408.º – Disposição e oneração da quota. | 622 |
| Artigo 1409.º – Direito de preferência | 623 |
| Artigo 1410.º – Ação de preferência | 624 |
| Artigo 1411.º – Benfeitorias necessárias | 625 |
| Artigo 1412.º – Direito de exigir a divisão | 627 |
| Artigo 1413.º – Processo da divisão | 627 |

Capítulo VI – Propriedade horizontal

| | |
|--|-----|
| Introdução (1414.º a 1438.º-A) | 628 |
|--|-----|

Secção I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1414.º – Princípio geral | 640 |
| Artigo 1415.º – Objeto | 641 |
| Artigo 1416.º – Falta de requisitos legais | 642 |

Secção II – Constituição

| | |
|---|-----|
| Artigo 1417.º – Princípio geral | 643 |
| Artigo 1418.º – Conteúdo do título constitutivo | 644 |
| Artigo 1419.º – Modificação do título | 646 |

Secção III – Direitos e encargos dos condóminos

| | |
|---|-----|
| Artigo 1420.º – Direitos dos condóminos | 648 |
| Artigo 1421.º – Partes comuns do prédio | 649 |
| Artigo 1422.º – Limitações ao exercício dos direitos | 652 |
| Artigo 1422.º-A – Junção e divisão de frações autónomas | 654 |
| Artigo 1422.º-B – Alteração do uso da fração para habitação | 656 |
| Artigo 1423.º – Direitos de preferência e de divisão | 657 |
| Artigo 1424.º – Encargos de conservação e fruição | 658 |
| Artigo 1424.º-A – Responsabilidade por encargos do condomínio | 659 |
| Artigo 1425.º – Inovações | 660 |
| Artigo 1426.º – Encargos com as inovações | 662 |
| Artigo 1427.º – Reparações indispensáveis e urgentes | 663 |
| Artigo 1428.º – Destruição do edifício | 663 |
| Artigo 1429.º – Seguro obrigatório | 664 |
| Artigo 1429.º-A – Regulamento do condomínio | 665 |

Secção IV – Administração das partes comuns do edifício

| | |
|--|-----|
| Artigo 1430.º – Órgãos administrativos | 667 |
| Artigo 1431.º – Assembleia dos condóminos | 669 |
| Artigo 1432.º – Convocação e funcionamento da assembleia | 670 |
| Artigo 1433.º – Impugnação das deliberações | 676 |
| Artigo 1434.º – Compromisso arbitral | 678 |
| Artigo 1435.º – Administrador | 679 |
| Artigo 1435.º-A – Administrador provisório | 680 |
| Artigo 1436.º – Funções do administrador | 681 |
| Artigo 1437.º – Legitimidade do administrador | 683 |
| Artigo 1438.º – Recurso dos atos do administrador | 685 |
| Artigo 1438.º-A – Propriedade horizontal de conjuntos de edifícios | 685 |

| | |
|--|-----|
| EXCURSO – Do direito real de habitação periódica (DRHP) | 686 |
|--|-----|

TÍTULO III – Do usufruto, uso e habitação**Capítulo I – Disposições gerais**

| | |
|---|-----|
| Introdução (1439.º a 1490.º) | 691 |
| Artigo 1439.º – Noção | 696 |
| Artigo 1440.º – Constituição | 698 |
| Artigo 1441.º – Usufruto simultâneo e sucessivo | 700 |
| Artigo 1442.º – Direito de acrescer | 701 |
| Artigo 1443.º – Duração | 702 |
| Artigo 1444.º – Trespasse a terceiro | 702 |
| Artigo 1445.º – Direitos e obrigações do usufrutuário | 704 |

Capítulo II – Direitos do usufrutuário

| | |
|---|-----|
| Artigo 1446.º – Uso, fruição e administração da coisa ou do direito | 705 |
| Artigo 1447.º – Indemnização do usufrutuário | 708 |
| Artigo 1448.º – Alienação dos frutos antes da colheita | 709 |
| Artigo 1449.º – Âmbito do usufruto | 710 |
| Artigo 1450.º – Benfeitorias úteis e voluptuárias | 711 |
| Artigo 1451.º – Usufruto de coisas consumíveis | 713 |
| Artigo 1452.º – Usufruto de coisas deterioráveis | 714 |
| Artigo 1453.º – Perecimento natural de árvores e arbustos | 715 |
| Artigo 1454.º – Perecimento accidental de árvores e arbustos | 716 |
| Artigo 1455.º – Usufruto de matas e árvores de corte | 717 |
| Artigo 1456.º – Usufruto de plantas de viveiro | 718 |
| Artigo 1457.º – Exploração de minas | 718 |
| Artigo 1458.º – Exploração de pedreiras | 719 |
| Artigo 1459.º – Exploração de águas | 720 |
| Artigo 1460.º – Constituição de servidões | 720 |
| Artigo 1461.º – Tesouros | 721 |
| Artigo 1462.º – Usufruto sobre universalidades de animais | 722 |
| Artigo 1463.º – Usufruto de rendas vitalícias | 723 |
| Artigo 1464.º – Usufruto de capitais postos a juro | 724 |
| Artigo 1465.º – Usufruto constituído sobre dinheiro e usufruto de capitais levantados | 725 |
| Artigo 1466.º – Prêmios e outras utilidades aleatórias | 725 |
| Artigo 1467.º – Usufruto de títulos de participação | 726 |

Capítulo III – Obrigações do usufrutuário

| | |
|--|-----|
| Artigo 1468.º – Relação de bens e caução | 728 |
| Artigo 1469.º – Dispensa de caução | 729 |
| Artigo 1470.º – Falta de caução | 730 |
| Artigo 1471.º – Obras e melhoramentos | 731 |
| Artigo 1472.º – Reparações ordinárias | 732 |
| Artigo 1473.º – Reparações extraordinárias | 733 |
| Artigo 1474.º – Impostos e outros encargos anuais | 734 |
| Artigo 1475.º – Atos lesivos da parte de terceiros | 735 |

Capítulo IV – Extinção do usufruto

| | |
|---|-----|
| Artigo 1476.º – Causas de extinção | 735 |
| Artigo 1477.º – Usufruto até certa idade de terceira pessoa | 737 |
| Artigo 1478.º – Perda parcial e “rei mutatio” | 738 |
| Artigo 1479.º – Destruição de edifícios | 738 |
| Artigo 1480.º – Indemnizações | 739 |
| Artigo 1481.º – Seguro da coisa destruída | 740 |
| Artigo 1482.º – Mau uso por parte do usufrutuário | 741 |
| Artigo 1483.º – Restituição da coisa | 742 |

Capítulo V – Uso e habitação

| | |
|---|-----|
| Introdução (1484.º a 1490.º) | 743 |
| Artigo 1484.º – Noção | 745 |
| Artigo 1485.º – Constituição, extinção e regime. | 745 |
| Artigo 1486.º – Fixação das necessidades pessoais | 746 |
| Artigo 1487.º – Âmbito da família | 747 |
| Artigo 1488.º – Intransmissibilidade do direito | 748 |
| Artigo 1489.º – Obrigações inerentes ao uso e à habitação | 749 |
| Artigo 1490.º – Aplicação das normas do usufruto | 750 |

TÍTULO IV – Da enfiteuse (revogado)

| | |
|--|-----|
| Introdução (1491.º a 1527.º) | 750 |
|--|-----|

Capítulo I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1491.º – Noção | 754 |
| Artigo 1492.º – Perpetuidade da enfiteuse | 754 |
| Artigo 1493.º – Indivisibilidade do prazo. | 754 |
| Artigo 1494.º – Divisão do prazo com o consentimento do senhorio | 755 |
| Artigo 1495.º – Indivisibilidade do domínio direto | 755 |
| Artigo 1496.º – Inadmissibilidade da subenfiteuse. | 755 |

Capítulo II – Constituição da enfiteuse

| | |
|---|-----|
| Artigo 1497.º – Princípio geral | 755 |
| Artigo 1498.º – Constituição por usucapião. | 755 |

Capítulo III – Direitos e encargos do senhorio e do enfiteuta**Secção I – Disposições gerais**

| | |
|---|-----|
| Artigo 1499.º – Direitos do senhorio | 755 |
| Artigo 1500.º – Direitos extraordinários ou casuais | 755 |
| Artigo 1501.º – Direitos do enfiteuta | 756 |

Secção II – Pagamento do foro

| | |
|--|-----|
| Artigo 1502.º – Fixação do foro. | 756 |
| Artigo 1503.º – Foros em moeda específica | 756 |
| Artigo 1504.º – Foros em géneros. | 756 |
| Artigo 1505.º – Tempo e lugar do pagamento | 756 |
| Artigo 1506.º – Solidariedade dos senhorios e dos enfiteutas | 756 |

Secção III – Outros direitos e encargos

| | |
|---|-----|
| <i>Artigo 1507.º – Direito de preferência</i> | 756 |
| <i>Artigo 1508.º – Direito à devolução</i> | 757 |
| <i>Artigo 1509.º – Redução do foro ou encampação do prazo</i> | 757 |
| <i>Artigo 1510.º – Garantia do pagamento do foro</i> | 757 |
| <i>Artigo 1511.º – Remissão do foro</i> | 757 |
| <i>Artigo 1512.º – Preço da remissão</i> | 757 |

Capítulo IV – Extinção da enfiteuse

| | |
|---|-----|
| <i>Artigo 1513.º – Casos de extinção</i> | 757 |
| <i>Artigo 1514.º – Expropriação por utilidade pública</i> | 757 |
| <i>Artigo 1515.º – Extinção pela falta de pagamento do foro</i> | 758 |

Capítulo V – Disposições transitórias

| | |
|---|-----|
| <i>Artigo 1516.º – Atualização dos foros em dinheiro</i> | 758 |
| <i>Artigo 1517.º – Laudêmio</i> | 758 |
| <i>Artigo 1518.º – Censos de pretérito</i> | 758 |
| <i>Artigo 1519.º – Censos consignativos temporários</i> | 758 |
| <i>Artigo 1520.º – Prova da enfiteuse e do censo de pretérito</i> | 758 |
| <i>Artigo 1521.º – Cabecéis</i> | 758 |
| <i>Artigo 1522.º – Subenfiteuse</i> | 758 |
| <i>Artigo 1523.º – Direito de preferência na subenfiteuse</i> | 758 |

TÍTULO V – Do direito de superfície

| | |
|--|-----|
| Introdução (1524.º a 1542.º) | 759 |
|--|-----|

Capítulo I – Disposições gerais

| | |
|---|-----|
| Artigo 1524.º – Noção | 764 |
| Artigo 1525.º – Objeto | 765 |
| Artigo 1526.º – Direito de construir sobre edifício alheio | 766 |
| Artigo 1527.º – Direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas coletivas públicas | 769 |

Capítulo II – Constituição do direito de superfície

| | |
|---|-----|
| Artigo 1528.º – Princípio geral | 769 |
| Artigo 1529.º – Servidões | 771 |

Capítulo III – Direitos e encargos do superficiário e do proprietário

| | |
|---------------------------------|-----|
| Artigo 1530.º – Preço | 772 |
|---------------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Artigo 1531.º – Pagamento das prestações anuais | 772 |
| Artigo 1532.º – Fruição do solo antes do início da obra | 773 |
| Artigo 1533.º – Fruição do subsolo | 774 |
| Artigo 1534.º – Transmissibilidade dos direitos | 774 |
| Artigo 1535.º – Direito de preferência | 775 |

Capítulo IV – Extinção do direito de superfície

| | |
|---|-----|
| Artigo 1536.º – Casos de extinção | 776 |
| Artigo 1537.º – Falta de pagamento das prestações anuais | 778 |
| Artigo 1538.º – Extinção pelo decurso do prazo | 779 |
| Artigo 1539.º – Extinção de direitos reais constituídos sobre o direito de superfície | 779 |
| Artigo 1540.º – Direitos reais constituídos pelo proprietário | 780 |
| Artigo 1541.º – Permanência dos direitos reais | 781 |
| Artigo 1542.º – Extinção por expropriação | 781 |

TÍTULO VI – Das servidões prediais

| | |
|--|-----|
| Introdução (1543.º a 1575.º) | 782 |
|--|-----|

Capítulo I – Disposições gerais

| | |
|--|-----|
| Artigo 1543.º – Noção | 787 |
| Artigo 1544.º – Conteúdo | 788 |
| Artigo 1545.º – Inseparabilidade das servidões | 789 |
| Artigo 1546.º – Indivisibilidade das servidões | 789 |

Capítulo II – Constituição das servidões

| | |
|---|-----|
| Artigo 1547.º – Princípios gerais | 790 |
| Artigo 1548.º – Constituição por usucapião | 791 |
| Artigo 1549.º – Constituição por destinação do pai de família | 792 |

Capítulo III – Servidões legais

Secção I – Servidões legais de passagem

| | |
|---|-----|
| Artigo 1550.º – Servidão em benefício de prédio encravado | 794 |
| Artigo 1551.º – Possibilidade de afastamento da servidão | 796 |
| Artigo 1552.º – Encrave voluntário | 797 |
| Artigo 1553.º – Lugar da constituição da servidão | 797 |
| Artigo 1554.º – Indemnização | 798 |
| Artigo 1555.º – Direita de preferência na alienação do prédio encravado | 799 |
| Artigo 1556.º – Servidões de passagem para o aproveitamento de águas | 800 |

Secção II – Servidões legais de águas

| | |
|--|-----|
| Introdução (1557.º a 1563.º) | 801 |
| Artigo 1557.º – Aproveitamento de águas para gastos domésticos | 803 |
| Artigo 1358.º – Aproveitamento de águas para fins agrícolas | 804 |
| Artigo 1559.º – Servidão legal de presa | 805 |
| Artigo 1560.º – Servidão legal de presa para o aproveitamento de águas públicas | 807 |
| Artigo 1561.º – Servidão legal de aqueduto | 808 |
| Artigo 1562.º – Servidão legal de aqueduto para o aproveitamento de águas públicas | 810 |
| Artigo 1563.º – Servidão legal de escoamento | 811 |

Capítulo IV – Exercício das servidões

| | |
|---|-----|
| Artigo 1564.º – Modo de exercício | 813 |
| Artigo 1565.º – Extensão da servidão | 813 |
| Artigo 1566.º – Obras no prédio serviente | 814 |
| Artigo 1567.º – Encargo das obras | 816 |
| Artigo 1568.º – Mudança de servidão | 816 |

Capítulo V – Extinção das servidões

| | |
|---|-----|
| Artigo 1569.º – Casos de extinção | 817 |
| Artigo 1570.º – Começo do prazo para a extinção pelo não uso | 820 |
| Artigo 1571.º – Impossibilidade de exercício | 821 |
| Artigo 1572.º – Exercício parcial | 822 |
| Artigo 1573.º – Exercício em época diversa | 823 |
| Artigo 1574.º – “Usucapio libertatis” | 823 |
| Artigo 1575.º – Servidões constituídas pelo usufrutuário ou enfiteuta | 825 |